



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.173

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15. DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Martins de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Picango de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda de Amorim e Silva, professor de 3a. entrância —

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barbosa Marvão, Diretor — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-Açu, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28 de março de 1944 a 28 de março de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nathercia Martins, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe C, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pinheiro do Nascimento, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pedro II, 90 dias de licença, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eremita de Oliveira, professor de 1a. entrância — padrão A, do

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Corrêa da Rosa,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lisboa da Silva Elias, professor de 1a. entrância — padrão A,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ticulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Nogueira Teles, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único com exercício na escola de Jambuaú, Município de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 9 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro Melo, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Derrubada, Município de Salinópolis, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de setembro de 1944 a 1 de setembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Garcia e Sousa, professor de 3a. entrância — padrão C, do

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emedina Maria do Nascimento Servente, classe A do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Princesa Izabel, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de janeiro de 1944 a 1 de jan-

heiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Corrêa da Rosa, professor de 1a. entrância — padrão A,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTEPINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATTE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3283

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Baldim:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Exterior:	
Anual	400,00

1 Página de contabilidade, por 1 vez	200,00
Página, por 1 vez	100,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

Os originais deverão ser

encartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rascunhos e cunhadas.

A matéria paga será re-

catada das 8 às 15,30 horas, e,

nos sábados, das 8 às 11,30

horas.

Expostas as para o

exterior, que serão sempre

anuas, as assinaturas poder-

ão ser tomadas em qualquer época

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

podem ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação de prazo de vali-

— Adm de possibilizar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
LE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barbosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Henriqueta de Aquino Moraes, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista "José Verissimo" 90 dias de licença, a contar de 1 de novembro do ano p. a 29 de janeiro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
Dr. EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Gonçalves Borges, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Maniaia de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do interior.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Amaral Mota, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do interior.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Gomes Christo, do cargo de Orientadora de Ensino — padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lelio Pais Henrique, para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Música — padrão A, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, vago com o falecimento de Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
EDWARD CATTE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e CulturaDecreto de 7 de Abril
DE 1956
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, 45 dias de licença, a contar de 23 de março a 6 de maio do corrente ano.Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.
Emilia Celeste Caracol

Quarta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 3

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria Andrelina de Moraes
e Matos, no cargo de professor de
1a. entrância — padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do Klm. 21, estrada de
Curuçá, Município de Castanhal.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Oneide Avelino França, no
cargo de professor de 1a. entrân-
cia — padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
da Sede do Município de Bujarú.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Resp. pela Secretaria de Estado
e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL
de 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Beatriz Oneide Cardoso Bas-
tos, no cargo de professor de 1a.
entrância — padrão A, do Quadro
Único, com exercício na escola
do lugar Vila de Piriabas, Muni-
cipio de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte final
da Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabi-
lidade, disponibilidade, licença e
férias, Zulmira de Sousa Alvares
contratada do Colégio Estadual
País de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Felisde-
rio Oliveira, ocupante do cargo de
"Servente Fechador" padrão A, do
Quadro Único, lotado no Depar-
tamento Estadual das Águas, 30
dias de licença, em prorrogação, a
contar de 21 de fevereiro a 21 de
março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Waldemar Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO
SECRETA RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-4-56.

Memorandum:

S/n., do Cartório Diniz, pedido
de pagamento da importância de
Cr\$ 4.621,50. — A feitura da es-
critura mencionada no recibo do
Cartório Dinz, foi autorizada pelo
Governo do Estado, sendo real-
mente da sua responsabilidade o
pagamento do serviço. Volte à
S. F.

Petição:

0162 — José Rezende Filho, 1º
sargento reformado da P. M., só-
bre o pedido de gratificação de
adicional — Ao parecer do D.P..

0178 — Francisco Ferreira de
Castro, 2º tenente reformado da
P. M., sóbre o pedido de gratifi-
cação de adicionais — Ao parecer
do D.P..

0203 — Luiz Tertuliano Cabral,
3º sargento da reserva remune-
rada da P. M., sóbre a gratifica-
ção de adicional — Ao parecer do
D.P..

0207 — Rui Ferreira, 2º tenen-
te da reserva remunerada da P.
M., sóbre o pedido de gratifi-
cação de adicional — Ao parecer do
D.P..

0224 — Reimundo José Corrêa
de Miranda, 2º tenente da reser-
va remunerada da P. M., sóbre o
pedido de gratificação de adicio-
nal. — Ao parecer do D.P..

0348 — Joaquim Bezerra dos
Santos, cabo reformado da P. M.,
pedindo a gratificação de adicio-
nais — Junte-se cópia do decreto
1.267, de 15-5-53.

0349 — Abraão Alvares Ataliba,
sub-tenente reformado da P. M.,
pedindo a gratificação de adicio-
nais — Junte-se cópia do decreto
890, de 28-9-51.

0351 — Vicente Estevam de Car-
valho, cabo reformado da P. M.,
pedindo a gratificação de adicio-
nais — Junte-se cópia do decreto
198, de 18-12-47.

Ofícios:
Em 7-4-56.

N. 157, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação, remetendo 39
processos de arrendamentos de
castanhais no Município de Mara-
bá — Encaminhe-se ao T. C.

Em 6-4-56.

N. 364, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, trans-
crevendo o teor do telegrama do
delegado de polícia de Chaves, só-
bre o destaque policial local —
A Polícia Militar, para provi-
denciar.

N. 2, da Delegacia de Polí-
cia de Itupiranga, solicitando in-
formações — Solicito ao titular da
S. F. informar se houve au-
mento nas gratificações.

N. 45, da Loteria do Estado
do Pará, remetendo a guia de re-
colhimento à Santa Casa de Mis-
ericórdia, de importância de Cr\$
1.000.000,00, referente ao mês de
março — Acusar e arquivar.

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

S/n., da Secretaria de Fi-
nanças, remessa de empenho, re-
ferente ao mês de março — Ao
"dossier".

Boletins:
Em 6-4-56.

N. 73, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, servi-
ços para o dia 3-4-56 — Cliente.

N. 74, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viços para o dia 4-4-56 — Cliente.
Arquive-se.

Em 9-4-56.

Petição:

0223 — João Rodrigues da Silva,
cabo reformado da P. M., sóbre o
pedido de gratificação de adicio-
nal — Ao parecer do D. P..

0257 — Paulo Vieira Nunes, 1º e
sargento reformado da P. M., só-
bre o pedido de gratificação de
adicional — Ao parecer do D.P..

0266 — José Pereira de Oliveira,
2º sargento reformado da P. M.,
sobre o pedido de gratificação de
adicional — Ao parecer do D. P..

0268 — Belisário Fernandes de
Almeida Pinto, 3º sargento refor-
mado da P. M., sobre o pedido
de gratificação de adicionais —
Ao parecer do D. P..

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 9-4-956	118.495,00
Renda do dia 10-4-956	1.742.785,50
Suprimento à Tesouraria	900.000,00 2.774.581,50
Recolhimentos e descontos	131.796,00 2.893.076,50
SOMA	2.433.801,00

Pagamentos efetuados no dia 10-4-956..

Saldo para o dia 11-4-956..... 459.275,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	328.060,60
Em documentos	131.214,90

TOTAL 459.275,50

Belém (Pará), 10 de abril de 1956 — VISTO : Célio Danin Marques
— Diretor do Dep. de Depesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da
S. E. F., pagará amanhã, dia 11
de abril de 1956, das 8 às 11
horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Grupo Escolar do Mosqueiro e
Escolas Noturnas da Capital.

Restos a Pagar — CAmortiza-
ção:

Maria de Lourdes Flexa.

Fornecedores:

N. Fraiha & Cia e Francisco

Gonveia Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE
FOMENTO

PORTRARIA N.º 7 DE MARÇO
DE 1956.

O Diretor Geral do Departamento
de Fomento, no uso de suas
atribuições legais, e de acordo
com o disposto no Art. 9º do
Decreto, 1433 de 12 de Março de
1956.

Resolve: Designar Fernando
Jorge Arguelles, ocupante do cargo
de Agrônomo Itinerante Pad-
rão J, lotado neste Departamento,
para investigar as informações
prestadas pelos agricultores.

Resolução: Designar Fernando
Jorge Arguelles, ocupante do cargo
de Agrônomo Itinerante Pad-
rão J, lotado neste Departamento,
para investigar as informações
prestadas pelos agricultores.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete do Diretor Geral do
Departamento de Fomento em 27

de março de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

Dá-se Ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de fevereiro de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

Nota do ficheiro: — De acordo com a informação prestada pelo Dr. Luiz Alves, o presente Contrato que se refere nesta Portaria já está cancelado.

Em 5-4-1956.

Paulo A. Albuquerque

Enc. do Fichário

PORTARIA N. 253 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 150, de 30-1-56, da Diretoria Geral, que transferiu para a D. M. E. — Of. Central, afim de ali exercer as funções de Encarregado do Motor de Luz, o sr. Arthur Martins Pinto, o qual deverá reassumir as funções para as quais foi contratado na Secção do Material.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de fevereiro de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 278 — DE 8 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos srs. Amândio Pires da Costa, Aux. de Contabilista, à disposição da Polícia Rodoviária, Elídio Maués Rangel, Chefe do Almoxarifado, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), sujeitos à C. L. T. e Antonio Maximiano de Oliveira, Estatístico, ref. 10, classe O, para, sob a presidência do primeiro, procederem a rigoroso balanço no patrimônio do 1º Distrito, compreendendo almoxarifado, oficina e residência, apresentando, em seguida, dentro do prazo máximo de 15 dias, minucioso e detalhado relatório a esta Diretoria Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 291 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, ref. 16 classe O, do Quadro Único do Pessoal, para responder pela função gratificada de Secretário do Conselho Executivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 55 do Decreto n. 1.303 de 22-7-53, sem prejuízo de suas funções de Secretário da Diretoria Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 304 — DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secção do Pessoal, pelo prazo de sessenta (60) dias, e para o fim de estudar o aspecto legal das questões apresentadas pelo chefe da referida Secção, o sr. Humberto Machado de Mendonça, Of. Administrativo, ref. 14, classe G, lotado na Procuradoria Judicial, de conformidade com o disposto no art. 47, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22-7-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 305 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

ções que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar a abertura de inquérito administrativo para apurar a procedência da denúncia de que trata o processo n. 0736/G. E., formado em virtude do ofício n. 136/A. L. datado de 6-3-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 308 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 890, de 19-11-55, da Diretoria Geral, que dispensou das funções de Mecânico, lotado na D. M. E. — Of. Central, sujeito à C. L. T. o sr. Joaquim de Lima Ribeiro, o qual deverá reassumir o seu serviço tão logo cesse a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida pela C. A. P. F. E. S. P.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 309 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 783 de 17-10-55, da Diretoria Geral, que determinou ao servidor Joaquim de Lima Ribeiro, Mecânico, lotado na D. M. E. — Of. Central, que seguisse para Bujarú, a fim de fazer reparos em máquinas daquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1956.

Eng. Alirio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 316 — DE 16 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22-7-53, Título V, Capítulo I, Art. 79, letra b, oito (8) dias de gala, para o sr. Raymundo Glauco Amorim Celestino Teixeira, Maquetista, ref. 12, classe O, lotado na S. E. P. — D. I. a contar de 19-3-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 319 — DE 27 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de licença com vencimentos, para tratamento de saúde, ao Escriturário Francisco Passos Monteiro, Ref. oito (8), classe um (1), lotado na D. A., em serviços na Secção do Pessoal, a partir de 1-4-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de março de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira

P/Diretor Geral

PORTARIA N. 322 — DE 3 DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 221 de 10-2-56 da D. G. que designou o eng. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, para exercer a função gratificada de Chefe de Secção de Estatística Rodoviária — D. A., até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de abril de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

**PORTARIA N. 326 — DE 3
DE ABRIL DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir desta data, todas as licenças concedidas ao pessoal pertencente ao Quadro Único dêste D. E. R. — P. A.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de abril de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

**PORTARIA N. 328 — DE 4
DE ABRIL DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Máquinas e Equipa-

mentos, pelo prazo de trinta (30) dias, o sr. João Antonio Nunes Caetano, engenheiro, ref. 21, classe O, lotado na Secção de Laboratório — D. I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de abril de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

**PORTARIA N. 329 — DE 4
DE ABRIL DE 1956**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder três (3) meses de licença, com vencimentos, para a Dra. Carmen Monteiro Montenegro Duarte, de acordo com o Decreto 1.308 de 22-7-53, art. 83 parágrafo único.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de abril de 1956.

Eng. Alírio César de Oliveira
P/Diretor Geral

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antonio de Oliveira Lobão, representante do Serviço Nacional de Tuberculose, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Manoel dos Santos Matos

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil Sociedade Anônima (Nacibra S. A.).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Francisco Freire Pereira Pinto, brasileiro, casado, residente no Distrito Federal, presentemente nesta Capital, agindo na qualidade de procurador da Companhia Nacional de Planificação e Investimentos do Brasil Sociedade Anônima, daqui por diante denominada apenas NACIBRA S. A., firmaram o presente término aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: Suprimir o parágrafo segundo da cláusula terceira (3.^a) do término aditado, passando, em consequência, o parágrafo primeiro a constituir seu parágrafo único.

SEGUNDO: Retificar a redação do parágrafo único da cláusula quinta (5.^a), do contrato original, o qual, passará a ser o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA — PARÁGRAFO ÚNICO: — A NACIBRA S. A. fará a entrega dos serviços ajustados no presente término até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Francisco Freire Pereira Pinto, procurador da NACIBRA S. A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 9 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO FREIRE PEREIRA PINTO
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Luiz Gonzaga Sales.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Segundo término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para execução do plano de aplicação da verba de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), destinada à campanha Nacional contra a tuberculose, na forma do Decreto n. 4.337, de 26 de junho de 1946.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antonio de Oliveira Lobão, representante do Serviço Nacional de Tuberculose, conforme Portaria número trezentos e cinquenta e seis (356), de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), firmaram o presente término aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em trinta de dezembro do ano findo, para o fim de retificar o prazo de vigência referido no aditivo aditado, o qual, por êste, fica dilatado até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), obrigando-se o Serviço Nacional de Tuberculose a prestar contas das importâncias recebidas, até o último dia de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o comandante Darcy Caldeira, Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em vinte e seis (26) de outubro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), para o fim especial de ajustar, como ajustado tém, prorrogar o prazo de sua vigência, previsto na cláusula primeira (1.º) do termo aditado, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, prorrogando, em consequência, para até o último dia do mês de agosto seguinte, o prazo da prestação de contas da última parcela recebida.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nêste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Inocencio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo comandante Darcy Caldeira, diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de abril de 1956.

WALDIR BOUHID
DARCY CALDEIRA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Manoel Santos Matos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Madalena Vale Gimenes, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, São Mateus, Estrada Nova e Passagem Tabajara de onde dista 147,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,25 metros;
Fundos — 61,80 metros;
Área — 448,05 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1993 e à

esquerda com o imóvel n. 1.997. No terreno há uma barraca n. 1995.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Ext. 11, 21-4 e 1-5-56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada no dia 31 de março de 1956.

As dez horas do dia trinta e um de março de hum mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, nesta cidade de Belém, capital dêste Estado, sita à Avenida Padre Eutíquio n. cento e oitenta e cento e oitenta e seis, primeiro andar, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou pelo "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo presidente doutor José Fernandes Fonseca, que convidou para secretariá-los os acionistas Joaquim Nunes de Almeida e Francisco Alves Porfirio Soares. Iniciando os trabalhos, o presidente mandou o primeiro secretário proceder a leitura do "Edital de Convocação da Assembléia", que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Estado do Pará", por três vezes, nos dias vinte e cinco, vinte e sete e vinte e oito do mês hoje findo, e assim redigido: — "Convocação de Assembléia Geral Ordinária. A Companhia Paraense de Latex convoca seus acionistas a se reunirem em sua sede social, à Avenida Padre Eutíquio n. cento e oitenta e cento e oitenta e seis, primeiro andar, no dia trinta e um de março corrente, às dez horas, para os seguintes fins: A) Exame e aprovação das contas do exercício de hum mil novecentos e cinquenta e seis; B) Eleição da

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria do Estado de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços da sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo êsse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL,

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/3/56 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

SECRETARIA DE OBRAS TER- RAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Lima da Silva Gadelha, nos têmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — 30.º Térmo — 30.º Município de Capanema e 75.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado na Travessa Beserra, limitando-se pela frente, com dois lotes de herdeiros de Antônio da Silva Gadelha, a esquerda, com terras de Francisco Caetano de Oliveira, à direita, com Cândido Miranda Batista e nos fundos, com Vicente Carapeba e outros, medindo mais ou menos, seiscentos metros de frente, por mil e seiscentos ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1956.

O Oficial Administrativo — João Motta de Oliveira.

11, 21 e 30-4-56

Quarta-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Abril — 1956 — 7

doutor José Fernandes Fonseca, Vice-Presidente: José Antônio de Almeida, Diretor-Secretário: Paulino de Jesus Cepeda, Diretor Comercial: Manoel Barros Esteves Cordeiro, e Diretor-Industrial: José Joaquim Martins; CONSELHO FISCAL — Membros Efetivos: Leon Menassés Nahon, Manoel Luiz Cordeiro e Francisco Alves Porfírio Soares; Suplentes: Antonio Fernandes Teixeira, Joaquim Nunes de Almeida e Abel José dos Santos. Finda a apuração e pela ordem pôs o sr. presidente em discussão os honorários a serem percebidos pela diretoria e membros do Conselho Fiscal tendo o acionista Antonio Fernandes Teixeira proposto a manutenção dos atuais vencimentos, o que foi aprovado sem contestação. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata submetida à discussão e votação sendo por todos aprovada. Esta ata é cópia fiel da que está lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral da Companhia Paraense de Latex". Belém, trinta e hum de março de hum mil novecentos e cinco e seis. — (aa) José Fernandes Fonseca, Joaquim Nunes de Almeida; Francisco Alves Porfírio Soares; José Antonio de Almeida; José Joaquim Martins; Paulino de Jesus Cepeda; Antonio Fernandes Teixeira; Manoel Barros Esteves Cordeiro; João Dias Calado; Antonio Joaquim do Nascimento.

(Ext. — 11/4/56)

BREVES INDUSTRIAL S/A DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 11 de abril de 1956.
— (aa) José Alves de Sousa, Díretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, Díretor.

(Ext. — 11, 17 e 23/4/56)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.ª parte — Bonificação aos Acionistas.

2.ª parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais:

a) aumento do capital social para Cr\$ 9.000.000,00;

b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 11 de abril de 1956.

— Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 11, 12, 13 e 29/4/56)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Na forma da Lei que regula a existência das Sociedades Anônimas, convidamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte do corrente mês de abril, às dezessete horas, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, a fim de deliberarem sobre o projeto de modificação e consolidação dos Estatutos sociais.

Belém, 10 de abril de 1956.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antônio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores.

(Ext. — 10, 11 e 12)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A, para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 8 horas do dia 28 do corrente mês, na sede social, à rua Santo Antônio, n. 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1955, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1956;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) O que mais ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12/4/56)

FERREIRA D'OLIVEIRÁ, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nesta cidade, no dia 20 do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício anterior;

b) Eleição da Diretoria;

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) Fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

Belém, 9 de abril de 1956.

(a.) José Lobão de Oliveira Ferreira d'Oliveira — Diretor Presidente em exercício.

(Ext. — 10, 11 e 12/4/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regimento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fago público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 243.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de abril de 1956. — a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(T. — 14.044 — 7| 8| 10, 11 e 12/4/56 — Cr\$ 40,00)

DIARIO DO MUNICÍPIO

SECRETAIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 10/4/1956.

Petições:

Armando Brito Tavares — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Durvalino Nazaré de Moraes Cardins — Salário de família — Informe o D. M. P. o que pode o Dr. Consultor Geral.

— De Joaquim de Oliveira Pagan — Licença Especial — Informe o D. M. P.

— De Jonas Santos — Transferência — Encaminhe-se ao D. M. P. com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Calazans de Oliveira — Contagem de tempo — Engaminhe-se ao D. M. P.

— De José Israel Filho — Recurso — Informe o D. M. P. o que solicita o Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Júlia Gomes da Silva — Salário de família — Informe o D. M. P.

— De Lauro Pinto Pampolla — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Orlando Dias de Figueiredo — Parmuta de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Raimunda Moraes Trindade — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Talisman José Ribeiro — Certidão — Informe o D. Municipal de Agricultura, através da S. C.

Ofícios:

n. 38 do Serviço de Pronto Socorro — Mapas demonstrativos — Ao Departamento de Estatística Municipal.

Memorando:

s.n. da Inspetoria Geral do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de relação — Encaminhe-se á S. F.

— s.n. da Inspetoria Geral do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de mapas de Gasolina e óleo — Encaminhe-se ao D. E. Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justica

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1956

ANO XXI

NUM. 4.620

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE ABRIL DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.

Juiz — WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Inventário de Severina Chagas dos Santos — Digam os interessados.

Renovação de contrato; A., Aguilar & Armão; R., Eliza Barbosa Henriques e outros — Designou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para audiência de instauração e julgamento.

Juizo de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria do Carmo Pereira, Benedita Ionéa Paima, Alice Mesquita Guarabe, Mário Ribeiro de Lima, Fabiana Celestino Gomes de Oliveira, Raimunda Cláe Gomes de Oliveira, inventário de Apolinário Batista de Miranda e outros — Digam os interessados.

Deferiu o pedido de retificação em que é A., Harriete Moreira Xavier.

Ação executiva; A., Telos e Executado Alcim Gonçalves Cortez — Marcou o dia 19 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução.

Serôdio — Ao cálculo.

Retificação; R., Harriete Moreira Xavier — A diga o M. Público.

Ação executiva; A., David de Almeida Santos e R. Mausel dos Prazeres Henriques Caramel — Cite-se.

Juizo de Direito da 7a. Vara Juiz — DR. OLAVO GUIMARAES NUNES

Alimentos; A., Lucila Leite

Jorge; R., Abrahão Jorge — Mandou expedir precatória.

Idem; A., Raimunda Cearenha de Loureiro Souza; R., José Ribamar de Souza — Em especificação de provas.

Desquite litigioso; A., Alfredo Vieira de Sena; R., Celeste Lima de Sena — Mandou citar.

Alimentos; A., Orminda Melo Tavares; R., Antônio Mendes Tavares — Designou o próximo dia 27, às 10 horas para audiência de conciliação.

Idem; A., Clotilde Ferreira Dias; R., Onofre Carvalho Paes de Andrade — Mandou remeter ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Alimentos; A., Cecília Silva Brito; R., Josué de Brito — Mandou citar.

Alvará; R., Jorge Massud Ruffell — Mandou selar e preparar.

Alimentos; A., Rosita Lobo Rodrigues — Cite-se.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Maria Torreira da Silva — Cite-se.

Idem, de Arlindo Francisco da Costa — Conclusos.

Idem de E. Dumas Aguiar — Sim.

Idem de Eunice de Souza Fontes — Conclusos.

Arrolamento; A., Manoel de Azevedo; R., Joaquina Maria da Conceição — Ao contador.

Arrolamento dos bens ficados por falecimento de Maria Benone — Ao contador.

Despejo; A., Pereira Pinho & Cia.; R., Mourão & Cia. — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas para audiência.

JUDICIAIS

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital, a cantil, n. 15|14598, no valor de quinze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 15.500,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco Econômico da Bahia S/A, S. Paulo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para fazer apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 25|144-D, no valor de seis mil trezentos e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 6.308,60), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de abril de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa,

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Raimundo Nonato da Costa Melo e dona Maria Vasconcelos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Panificador, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Húmaita, s/n, filho de Raimunda da Costa Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Húmaita, s/n, filha de Carlos de Oliveira e de dona Adalgiza Vasconcelos de Oliveira.

Faço saber por este edital a Companhia Mansur Haddad — Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pa-

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.061 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sra. João Granair Ornelas Favacho e dona Fabriciana do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Caldeira Castelo Branco, 185, filho de Teruliano da Silva Favacho e de dona Antoneta Ornellas Favacho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 185, filha de dona Carolina Candida do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.060 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sra. João José Lisboa dos Santos e a senhorinha Izaura Gomes Catete.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à tv. do Chaco, 1103, filho de Edward Belo dos Santos e de dona Benedita Lisboa Frade, por ter contraído 2 a nupcias, com o Sra. Lauro da Silveira Frade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à tv. D. Romualdo Coelho, 223, filha de Deolinda Gomes Catete.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.059 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sra. José Antônio de Jesus Moraes de Carvalho e a senhorinha Sabina Sanches de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rura Caripunas, 1964, filho de José Nunes de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 1828, filha de Valdomiro Alfaia de Carvalho e de dona Serina Henriques Sanches de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos da Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.053 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Waldyr Augusto Ferreira Lobato e a senhorinha Altair Ferreira Lobato.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 185, filha de dona Carolina Candida do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.063 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).

COPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Claudio Paixão de Azambuja e a senhorinha Maria Luiza de Burgos Possollo.

Ele diz ser solteiro, militar, natural do Estado do Rio Grande do Sul; filho de Esperidião Xavier de Azambuja e de dona Henecília Fonseca de Azambuja, residente em Belém, Estado do Pará.

Ela é também solteira, natural do Estado de Minas Gerais, prendas domésticas, residente à rua Aníbal Mendonça, 222, filha de Pedro da Costa Possollo e de dona Maria India Brasileira de Burgos Possollo.

Se alguém souber que há impedimento, acuse-o, Rio de Janeiro 9 de março de 1956.

(a) Pedro Gonçalves Pinho. Oficial substituto. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa do Cartório de casamentos de Belém, Estado do Pará, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-se no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 10 de Abril de 1956.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares (T — 14.062 — 11 e 18|4|56 Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1956

NUM. 502

ACÓRDÃO N. 1.145
(Processo n. 1.020)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para lavrar o Acórdão, nos termos da letra "o" da secção II, do art. 18 do R.I.: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste órgão, a aposentadoria compulsória de João Laudelino Dias Estumano, de acordo com os arts. 159, item I, e art. 161, item I, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), no cargo de Adjunto do Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 2º Término da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, e mais 20% de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 41.472,00 anuais.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator Designado; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido: — "E o segundo julgamento a que se submete o presente feito. O primeiro converteu-se em diligência, por assim ter decidido esta Corte. Emitiu o dr. Procurador, nesta ocasião, o seu parecer. Apesar de ter sido unânime a decisão, as opiniões divergiram quanto ao mérito, prevalecendo o voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo, acompanhado pelos Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, e Adolpho Burgos Xavier, contra o meu voto, na qualidade de relator do processo, é o do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, votos estes sem unidade na essência, pois enquanto eu reconheci a favor do sr. João Laudelino Dias Estumano, beneficiário da aposentadoria, como ajudante de Promotor, o direito aos vencimentos integrais, vigorantes da sua compulsória, ocorrida a 24 de novembro de 1954, com o acréscimo de 2/3 da diferença entre os antigos e os atuais vencimentos e de outras vantagens legais, inclusive o adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 31.680,00, o ministro Lindolfo Marques de Mesquita negou o direito ao referido adicional.

O venerando acórdão desta Corte esclarece o assunto:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Eilo:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (3x1), converter o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo, para dar legalidade ao ato, fundamentalmente as razões da aposentadoria, dando a seguinte redação ao decreto respectivo, nos termos do voto vencedor do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"O Governador do Estado resolve, aposentar de acordo com os artigos 159, item I, e artigo 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de adjunto de promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 2º Término da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao artigo 162, e mais 20% do adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 41.472,00 anuais, etc... ("D. O." de 22/2/56).

Considero superflua a repetição dos votos não só porque já fiz brevemente relato a respeito como também porque o Acórdão está perfeitamente claro.

A diligência que esta Corte determinou foi exatamente preenchida, como atesta o seguinte ato:

"Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os srs. 159, item I, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e nos termos do art. 499 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), João Laudelino Dias Estumano, no cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Mocajuba, 2º Término da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referentes aos arts. 162, e mais 20% de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de Cr\$ 41.472,00 anuais".

O referido decreto apresenta uma incongruência, que salientei apenas para dar rigoroso cumprimento às atribuições fiscalizadoras conferidas ao Tribunal de Contas.

Assinou o ato, com a data de 31 de março de 1955, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, que só no dia 31 de janeiro do corrente ano (1956) assumiu as funções.

Mantenho, totalmente, o voto que proferi, como relator, no primeiro julgamento, apreciando, agora, o novo expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior,

cretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o decreto de aposentadoria de Antonio Anísio Alves Monteiro, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, extranumerário equiparado do Departamento Estadual das Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou sejam Cr\$ 12.000,00 anuais:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Tratando-se de um extra-numerário equiparado aos funcionários públicos, por ato regular do Poder Executivo, e estando a aposentadoria perfeitamente legal, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro da aposentadoria".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.147

(Processo n. 2.031)

Requerente: — Madre Cecília Maria, Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Madre Maria Cecília, Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do

ACÓRDÃO N. 1.148

(Processo n. 1.925)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Madre Cecília Maria, Diretora do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, expedindo-se-lhe, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 23 de março de 1956. — aa.) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita — Relatores; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Refere-se o presente processo à prestação de contas do Educandário "Santa Rosa", de Conceição do Araguaia, relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado para 1954, mas sómente pago em março de 1955, pela verba Restos a Pagar.

Do exame feito verifica-se a exatidão da aplicação do auxílio recebido, através dos documentos apresentados.

Somos, pois, pela aprovação e expedição do competente alvará de quitação à Diretora da Eneidade em apreço".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A categorica afirmativa do sr. ministro relator, de que os comprovantes estão em perfeita ordem, leva-me a aprovar as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.142
(Processo n. 2.164)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito adicional, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), aberto para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela n. 113, subconsignação Despesas Diversas, Pensionados do Estado, constante da Lei de Meios em execução, a fim de ser atendido, no corrente exercício financeiro, o pagamento mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), valor da pensão vitalícia concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, consontante a lei n. 1.247-B de 31 de janeiro do corrente ano (1956), estatuida pela Assembléia Legislativa, promulgada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, cuja publicação consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 de fevereiro último, e o decreto n. 1.967, de primeiro de março corrente, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.142, de 3 de março, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 149/56, de 7 de

tado mês, entregue e protocolado nessa data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 210.

Estabelecid o confronto entre a data em que foi publicado o ato de abertura do crédito adicional em questão — 3 de março — e a data de seu registo, no Protocolo desta Corte — 7 de março, verifica-se ter sido fielmente observado o prazo que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, impõe para a execução da mencionada remessa.

No mesmo dia 7, a Presidência desta Corte, após mandar proceder a autuação do expediente, encaminhou o processo ao ilustríssimo Procurador, que, a 19, emitiu o seu parecer. Fui designado, nessa data, para, como juiz, relatar o feito. A distribuição concretizou-se no dia 20, atendendo ao que determinou o art. 29 do Regimento Interno.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO — "Cingir-me-ei por enquanto, a esboçar a estrutura do processo, relacionando as peças que instruem estes autos, em seguida, no voto que vou proferir e ao qual o presente Relatório se integrará, estudarei convenientemente a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11 de fevereiro último (1956), publicou o seguinte ato:

"Lei n. 1.247-B — de 31 de janeiro de 1956.
Concede pensão mensal vitalícia ao professor Antonio Travassos da Rosa.

A Assembléia Legislativa votou e aprovou um projeto de lei, concedendo ao professor Antonio Travassos da Rosa a pensão vitalícia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), por mês, ou trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), por ano, autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito adicional, que classificou de Crédito especial, para cobertura do encargo no corrente exercício financeiro.

Conclui-se do exposto no Relatório, que houve veto governamental e a recusa do mesmo pela Assembléia Legislativa, motivo por que o Chefe do Poder Executivo promulgou a lei, sendo esta referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

O fundamento da promulgação é o § 3.º, art. 29, da Carta Magna Paraense, invocado no preâmbulo da lei e assim redigido:

"Comunicado o veto ao presidente da Assembléia, este, dentro de dez (10) dias, da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, submeterá o projeto, com ou sem parecer, à uma discussão e a votação secreta. O voto será rejeitado e, consequentemente, aprovado o projeto se este obtiver o voto de dois terços dos deputados presentes. Neste caso, projeto será enviado ao Poder Executivo, como lei, para as formalidades da promulgação e publicação".

Sem dúvida, assim ocorreu. Mas, a lei, que tomou o n. 1.247-B, é de 31 de janeiro do corrente ano (1956), e sómente foi publicada, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, a 11 de fevereiro último. Preceitua a Constituição Estadual, no § 4.º do referido art. 29:

"Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos §§ 2.º e 3.º o presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e, se esta o não fizer, fá-lo-ão, respeitando o mesmo prazo, os vice-presidentes, na ordem de numeração".

O Governador — mostrei acima — promulgou a citada lei; a publicação, entretanto, não o fez no prazo constitucional de quarenta e oito (48) horas, como estatui o § 4.º do art. 29, porém o de onze (11) dias, isto é, mais de cinco (5) meses 48 horas.

Já tive oportunidade de salientar, ao proferir votos em processos análogos, que a própria Carta Política deste Estado não sujeitou a infração do aludido prazo a qualquer medida coerciva.

Foi aberto, em seguida, pelo Chefe do Poder Executivo, através do decreto n. 1.967, de primeiro de março corrente, que o titular da Secretaria de Finanças referendou, em vez do crédito especial, autorizado na lei n. 1.247-B

um crédito suplementar, no mesmo valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela n. 113, subconsignação Despesas Diversas, Pensionados do Estado, constante da Lei de Meios em execução.

A divergência assinalada não prejudica o objetivo do Ato, nem desvirtúa a autorização legislativa, pois foram mantidos o valor e a legitimidade do crédito adicional votado.

Créditos adicionais — esclarece o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — São todas as autorizações de Despesas Públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento.

No caso em julgamento, a autorização legislativa deveria referir-se a crédito suplementar, como o governo classificou crédito adicional aberto, pois se trata de Despesa Prevista na Lei Orçamentária, mas insuficientemente dotada pelo acréscimo da nova pensão concedida.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública confirma o raciocínio, ao fazer estas definições no art. 87:

§ 1.º — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do Orçamento pela comprovação insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro.

§ 2.º — Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, computadas no Orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

A Lei Orçamentária em vigor — citada antes e repito agora — contém a rubrica Pensões Diversas, Tabela 113.

Renovo a afirmativa que fiz: A divergência assinalada não prejudica o objetivo do Ato, nem desvirtúa a autorização legislativa.

Cumprindo a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar a legalidade das pensões (art. 15, inciso III) e registá-las (art. 23, inciso II), bem como "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos" e "registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários (art. 23, inciso I e IV), reconheço legítimos os referidos atos e concedo ambos os registros que os mesmos exigem: o da pensão vitalícia concedida ao professor Antonio Travassos da Rosa, no valor de Cr\$ 3.000,00 mensais, ou Cr\$ 36.000,00, por ano, e o do crédito adicional aberto, com fundamento na competência autorização legislativa.

E' o meu voto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Esclarecido pelo minucioso voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo o registro, pois fiquei convencido de que as assinaturas defeituosas na confecção do ato não invalidam o mesmo. Dou meu voto para que seja deferido o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Reconhecendo a legalidade da pensão ora objeto deste julgamento, concedo o registro da mesma, sem qualquer restrição. Com relação ao crédito adicional, decorrente da instituição da pensão, também concedo o registro, nos termos, porém, dos meus votos para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

(Processo n. 2.165)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental que concedeu, a vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano (1956), a aposentadoria, a pedido do dr. Fabiano Fábio Lobato, escrivão vitalício da Provedoria, Resíduos e Fundações da comarca da capital, com fundamento no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, instituidora do Código Judiciário do Estado, e mediante os proventos anuais de cento e vinte mil, novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 120.960,00) correspondentes ao nível de vencimentos, previsto no aludido Código, e às vantagens consignadas nos arts. 38, inciso V, 143, 145 e 227, quanto ao adicional por tempo de serviço, e no art. 162, quanto à percentagem relacionada ao exercício da função além de 35 anos de serviço, tudo da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 210, de 8 de março corrente (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 213: Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registo solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de março de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:
RELATÓRIO — "O dr. Fabiano Fábio Lobato, serventuário de Justiça, exercendo, há mais de cinquenta (50) anos, na comarca de Belém, como Provedor de Resíduos e Fundações, a escrivania privativa e vitalícia, requereu ao Governo para ser aposentado, com fundamento no art. 357, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, instituidora do Código Judiciário do Estado do Pará. A publicação da referida lei no 'Diário Oficial', efetuou-se duas vezes, uma, na edição de 23 de março de 1954, sob o n. 17.570, e outra, por ter saído, antes, com incorreções, na edição de 30 do citado mês, sob o n. 17.576.

Concedido o benefício, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o respectivo expediente, para julgamento e consequente registo, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 210, de 8 de março corrente (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 240 do Livro n. 1, sob o número de ordem 213.

Eis as peças essenciais do aludido expediente:

I — Requerimento do interessado:

"Exmo. Sr. General de Exército, Governador do Estado. § Fabiano Fábio Lobato, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, respeitosamente expõe e requer a V. Excia. o seguinte: 1.º O requerente foi nomeado interinamente para o ofício que ainda agora exerce, no dia 20 de abril de 1904 pelo então Governador, dr. Augusto Montenegro, conforme faz prova o doc. n. 1. § 2. No

dia 19 de dezembro de 1908 o mesmo Governador nomeou o petionário para exercer o referido ofício em caráter efetivo, nos termos do art. 109 da Lei n. 930, de 25 de outubro de 1904. — v. doc. n. 2. § 3. Conta, pois, o suplicante até o presente momento QUARENTA e SEIS (46) ANOS de serviços, somente uma vez interrompidos por noventa (90) dias para tratamento de saúde, como atesta o doc. n. 3. § 4. Quer, por esse motivo, nos termos do art. 357 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8/3/54), requer a sua aposentadoria, pedindo complementarmente sejam os respectivos proventos fixados na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, no máximo permitido, isto é, no valor do que percebem atualmente os Juízes de Direito da Capital, por ter sido superior a essa importância a renda do cartório do requerente nos três últimos anos, segundo documento e contagem mandada proceder pelo dr. Diretor do Fórum (doc. n. 4). § 5. Concomitantemente, pede vénia para indicar como sua substituta efetiva no exercício do cargo a escrivante juramentada Graziela Luna Lobato, nomeada para essa função pela Portaria n. 172, do dr. Flávio Corrêa do Guama (doc. n. 5), a qual conta até o momento dezenas (16) anos de serviços ininterruptos, preenchendo assim a exigência do parágrafo único do art. 432 do Código Judiciário (v. doc. n. 6). § Térmos em que, por ser assim expressamente disciplinado pela lei vigente, P. e E. Deferimento. Belém, 12 de julho de 1955. a.) Fabiano Fábio Lobato. § (De acordo: a.) Graziela Luna Lobato".

II — Duas (2) certidões fornecidas pelo dr. Manuel Lobato, Oficial de Registro Especial de Titulos e Documentos, desta comarca, relativamente às nomeações do beneficiário para escrivão da Provedoria e Resíduos: uma, como interino, a 20 de abril de 1904, e outra, como efetivo, a 19 de dezembro de 1908, tendo sido ambos os decretos assinados pelo Governador Augusto Montenegro.

III — Documento comprobatório da renda auferida pelo mencionado escrivão, durante os três (3) anos que antecederam o pedido de aposentadoria, feito a 12 de julho de 1955, estando esse documento assim redigido:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum. § Fabiano Fábio Lobato, Escrivão da Provedoria e Resíduos dessa Comarca, requer a V. Excia. se digne de mandar que o Contador do Juizo, certifique, ao pé da presente e de modo que faça fe a renda pessoal auferida pelo suplicante nos anos de 1952, 1953 e 1954 compulsando para isso os processos de Inventários, testamentos, Vintera, Prestação de contas da testamentária, que nesse período tem transitado pelo seu expediente e Cartório privativo, os quais lhes serão entregues para o fim visado. § Nestes termos o suplicante P. e E. Deferimento. § Belém, 20 de maio de 1955. — a.) Fabiano Fábio Lobato. (Selado com Cr\$ 3,00).

Certifico em cumprimento ao respeitável despacho exarado nesta PETIÇÃO pelo MUITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, DR. JÚLIO GOUVEIA FREIRE DE ANDRADE, que revendo os AUTOS CIVIS DE TRATAMENTO, VINTERA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TESTAMENTARIA, neles verifiquei que o respectivo Serventuário FABILIANO FÁBIO LOBATO, Escrivão da PROVEDORIA E RESÍDUOS dessa comarca, auferiu nos 3 últimos anos, a saber, 1952, 1953 e 1954, a seguinte renda: Em 1952 Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00); em 1953 —

Cento e Noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 195.000,00); em 1954 — Cento e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 199.000,00). Quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 579.000,00). O que afirmo, sob a fé do Ofício que exerce de Contador Vitalício e privativo desta comarca de Belém do Pará. § Belém, 11 de junho de 1955. — a.) (ilegível). (Selado com Cr\$ 2,00)".

IV — Ato governamental concedendo a aposentadoria, nos termos seguintes:

"Proc. 4621-55-DP. § Ref.: C-8. § DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, Parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Fabiano Fábio Lobato, no cargo de Escrivão da Provedoria e Resíduos da Comarca de Belém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, de mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 120.960,00 anuais.

§ Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956. — a.) Edward Catete Pinheiro — Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo — Secretário de Interior e Justiça".

Por esse motivo, não existe, para tais serventuários, a aposentadoria compulsória.

O próprio Código Judiciário incumbe-se de esclarecer o assunto, quando no Título III — Garantias e Vantagens dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventuários e Funcionários de Justiça — assim preceituá:

"Art. 347. — Os serventuários de Justiça vitalícios só perderão o ofício: a) por exoneração a pedido, com firma reconhecida, autenticada com duas testemunhas; b) quando condenado à perda de ofícios; c) quando condenado por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou o abuso de confiança; d) quando julgados incapazes para a função pública.

Confrontando-se tais estipulações com a parte referente, no Capítulo I do mesmo Título III, à vitaliciedade e Inamovibilidade dos Magistrados, encontraremos robusta confirmação ao argumento sustentado.

Vejamos:

"Art. 303. — Os desembargadores e juízes de direito garantem as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade e só perderão o cargo. I — Em virtude da sentença judiciária passada em julgado; II — Exonerarão a pedido com firma devidamente reconhecida;

III — Aposentadoria: a) compulsória, aos setenta (70) anos de idade; b) — por invalidez comprovada em inspeção de saúde; c) — facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; IV — Pelo exercício de qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Aí está a razão porque nenhuma importância tem a idade do serventuário vitalício de Justiça, ao formular o requerimento da aposentadoria. Para ele, não existe a compulsória. Basta apresentar a prova de que ultrapassou trinta (30) anos de atividade. O limite de trinta (30) anos, para efeito de aposentadoria na magistratura, é regra da Constituição Federal (§ 1º do art. 95), observada na Constituição do Estado (alínea a, do art. 53) e no Código Judiciário, como já tive ensejo de mostrar.

Entre os serventuários de administração de Justiça, na capital, relacionados no art. 120 do referido Código, encontra-se um (1) escrivão da Provedoria, Resíduos e Fundações, o qual tem as prerrogativas consignadas no seguinte preceito:

"Art. 121, alínea b — São serventuários vitalícios de Justiça, assim na capital como no interior; escrivões judiciais".

O estudo minucioso desenvolvido no Relatório e neste voto revela, cristalinamente, que o dr. Fabiano Fábio Lobato é escrivão vitalício e privativo da Provedoria, Resíduos e Fundações, e, por conseguinte, serventuário da Justiça; que desempenha esse mistér

face do citado art. 357, é sempre facultativa, a critério do próprio interessado, porém após contar mais de trinta (30) anos de serviço.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, atualmente condensando na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, jamais poderá ser invocado para fundamentar qualquer concessão de aposentadoria a serventuário vitalício de Justiça: esta faculdade é exclusiva do Código Judiciário, no art. 357; servirá, contudo, de base para a formação dos proventos correspondentes àquela aposentadoria, procedendo-se o cálculo mediante o conjunto das vantagens atribuídas aos funcionários administrativos, pois a estes foram equiparados, para esse fim, os serventuários de Justiça, no sentido claro do art. 351, cuja interpretação é feita em inteligência com as disposições do art. 357.

Por esse motivo, não existe, para tais serventuários, a aposentadoria compulsória.

O próprio Código Judiciário incumbe-se de esclarecer o assunto, quando no Título III — Garantias e Vantagens dos Magistrados, Serventuários e Auxiliares de Justiça — Capítulo VI — Garantias e Vantagens dos Serventuários e Funcionários de Justiça — assim preceituá:

"Art. 347. — Os serventuários de Justiça vitalícios só perderão o ofício: a) por exoneração a pedido, com firma reconhecida, autenticada com duas testemunhas; b) — quando condenado à perda de ofícios; c) — quando condenado por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou o abuso de confiança; d) — quando julgados incapazes para a função pública.

Confrontando-se tais estipulações com a parte referente, no Capítulo I do mesmo Título III, à vitaliciedade e Inamovibilidade dos Magistrados, encontraremos robusta confirmação ao argumento sustentado.

Vejamos:

"Art. 303. — Os desembargadores e juízes de direito garantem as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade e só perderão o cargo. I — Em virtude da sentença judiciária passada em julgado; II — Exonerarão a pedido com firma devidamente reconhecida;

III — Aposentadoria: a) compulsória, aos setenta (70) anos de idade; b) — por invalidez comprovada em inspeção de saúde; c) — facultativa, após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; IV — Pelo exercício de qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Aí está a razão porque nenhuma importância tem a idade do serventuário vitalício de Justiça, ao formular o requerimento da aposentadoria. Para ele, não existe a compulsória. Basta apresentar a prova de que ultrapassou trinta (30) anos de atividade. O limite de trinta (30) anos, para efeito de aposentadoria na magistratura, é regra da Constituição Federal (§ 1º do art. 95), observada na Constituição do Estado (alínea a, do art. 53) e no Código Judiciário, como já tive ensejo de mostrar.

Entre os serventuários de administração de Justiça, na capital, relacionados no art. 120 do referido Código, encontra-se um (1) escrivão da Provedoria, Resíduos e Fundações, o qual tem as prerrogativas consignadas no seguinte preceito:

"Art. 121, alínea b — São serventuários vitalícios de Justiça, assim na capital como no interior; escrivões judiciais".

O estudo minucioso desenvolvido no Relatório e neste voto revela, cristalinamente, que o dr. Fabiano Fábio Lobato é escrivão vitalício e privativo da Provedoria, Resíduos e Fundações, e, por conseguinte, serventuário da Justiça; que desempenha esse mistér

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

há mais de trinta (30) anos, tendo a sua nomeação inicial ocorrido em 19004; que tem o direito de requerer a sua aposentadoria, justamente por acusar o mencionado período de atividade.

Resta-me, ainda, justificar este voto em dois pontos; um, quanto à equiparação do beneficiário aos funcionários administrativos, no tocante às vantagens para a formação dos proventos da aposentadoria, visto essa regalia estar subordinada, consoante o art. 352, à percepção de vencimentos pelos cofres públicos; outro, relativamente à exatidão dos proventos que lhe foram atribuídos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, foi estendida, por não ter sido votado o novo Orçamento, ao exercício financeiro de 1956, conforme o decreto n. 1.911, de 10. de dezembro de 1955, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, tendo esta Corte, em consequência do aludido decreto, após o competente julgamento, renovado o registo da citada lei, a fim de que, na conformidade dos dispositivos constitucionais, conservasse o mesmo valor no corrente ano, segundo o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro passado.

Justamente nessa lei, vamos encontrar, compulsando a verba Judiciária, rubrica Forum, Tabela n. 9, consignação Pessoal Fixo, um Oficial de Provedor, Resíduos e Fundações ou escrivão da Provedoria, Resíduos e Fundações, padrão A, recebendo dos cofres públicos os vencimentos anuais de doze mil cruzados (Cr\$ 12.000,00).

O direito do beneficiário, como titular de ofício de Justiça, vitalício equipara-se ao funcionário administrativo, para os fins previstos no art. 352, está provado.

Sobre a formação dos proventos, é oportuno relembrar o que dispõe o Código Judiciário a respeito.

"Art. 357. — O serventuário de Justiça poderá requerer aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo único. — Os seus proventos serão fixados com base no cálculo do rendimento líquido dos respectivos cartões, nos três últimos anos, não podendo exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito da Primeira Entrância.

Vimos, no Relatório, que o recebimento líquido do escrivão da Provedoria e Resíduos, nos três (3) últimos anos, foi e Cr\$ 185.000,00, em 1952; Cr\$ 195.000,00, em 1953, e Cr\$ 199.000,00 em 1954.

O Código Judiciário, porém, limita os proventos, com exclusão das outras vantagens: eles não podem exceder o nível dos vencimentos de Juiz de Direito da Primeira Entrância.

Sendo assim, torna-se indispensável recorrer, mais uma vez, à citada lei n. 914, onde, na verba Judiciária, rubrica Juizes da Capital e do Interior, Tabela n. 5, consignação Pessoal Fixo, consta a seguinte dotação:

Juizes de Direito do Interior

— 1a. Entrância) Cr\$ 84.000,00 por ano.

Com base nesses vencimentos anuais e nas vantagens atribuídas aos funcionários administrativos; 20% de adicional por trinta (30) anos de serviço (artigos 38, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) e 20% sobre o total dos vencimentos anuais somados ao adicional por tempo de serviço, correspondentes a trinta e cinco (35) anos de exercício efetivo (art. 162 da citada lei n. 749), ficam os proventos assim constituidos:

Vencimentos anuais 84.000,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais 16.800,00

Total dos vencimentos 100.800,00

Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos 20.160,00

Proventos da apo-

sentadora 120.960,00

Em face do exposto e por ser legal a aposentadoria concedida ao dr. Fabiano Fábio Lobato, escrivão vitalício da Provedoria e Resíduos da comarca da capital, e estar perfeitamente correto o ato do Governo a respeito, concedo o registo solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do nobre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.150
(Processo n. 2.208)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente resposto, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o que, suprindo as deficiências do Orçamento em vigor, estabeleceu o seguinte: abertura de crédito suplementar, no valor de quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil oitenta e um cruzados e oitenta centavos (Cr\$ 48.363.081,80).

Lei n. 1.201 — De 3 de março de 1956. — Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 48.363.081,80, distribuído, conforme as especificações, por todas as Secretarias de Estado: cancelamento de dotações relativas a certas despesas, no valor global de nove milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzados (Cr\$ 9.036.448,00), por terem sido as respectivas importâncias incorporadas ao aludido crédito suplementar; substituição de todas as Tabelas constantes da lei n. 914 pelas que formam o apêndice da lei atual, com exclusão da de n. 78, correspondente ao Museu Paraense Emílio Goeldi, o que tudo atesta a lei n. 1.281, de 3 de março corrente, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 do referido mês, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 170/56, de 13 de março, data em que foi encerrado e protocolado nesta Corte, às fls. 242, do Livro n. 1, sob o número de ordem 229: Arôdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros referido crédito suplementar e das Tabelas atuais, que substituirão as antigas, pois em seus textos as despesas anuladas, no valor de Cr\$ 9.036.448,00, foram refundidas.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de março de 1956. — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

RELATÓRIO — O DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 de março corrente, publicou a lei n. 1.281, de 3 do referido mês, estatuida

pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças. É um ato extenso, com quase todas as características da Lei Orçamentária, faltando, apenas, a parte referente à estimativa da Receita, que continua a mesma consignada na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, visto ter sido esta revigorada para o exercício financeiro de 1956, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro passado. Quanto à Despesa, estabeleceu a referida lei o seguinte: abertura de crédito suplementar, no valor de quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e três mil oitenta e um cruzados e oitenta centavos (Cr\$ 48.363.081,00).

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.150
(Processo n. 2.208)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente resposto, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o que, suprindo as deficiências do Orçamento em vigor, estabeleceu o seguinte: abertura de crédito suplementar, no valor de quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e três mil oitenta e um cruzados e oitenta centavos (Cr\$ 48.363.081,00).

Lei n. 1.201 — De 3 de março de 1956. — Dispõe sobre abertura de crédito suplementar; substituição de todas as Tabelas constantes da lei n. 914 pelas que formam o apêndice da lei atual, com exclusão da de n. 78, correspondente ao Museu Paraense Emílio Goeldi.

Para mais amplo esclarecimento, passarei a lei a ementa e os artigos do mencionado Ato, aban-
donando, por desnecessárias, as discriminações dos valores numéricos e das verbas favorecidas.

Lei n. 1.201 — De 3 de março de 1956. — Dispõe sobre abertura de crédito suplementar; substituição de todas as Tabelas constantes da lei n. 914 pelas que formam o apêndice da lei atual, com exclusão da de n. 78, correspondente ao Museu Paraense Emílio Goeldi, o que tudo atesta a lei n. 1.281, de 3 de março corrente, estatuada pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; foi referendada, entretanto, apesar de terem sido atingidas todas as Secretarias de Estado, sómente pelo titular da Secretaria de Finanças. Competia aos demais Secretários de Estado também referendá-la.

A Constituição Estadual assim exige, ao impor, no Capítulo III, "Dos Secretários de Estado", art. 48, inciso I, o seguinte:

"Além das atribuições que a lei fixar compete aos Secretários de Estado: referendar os atos assinados pelo Governador.

O interesse público está acima de uma formalidade sem grande expressão. A lei foi referendada só pelo titular da Secretaria de Finanças; mas foi referendada. E quanto basta.

Concedo, por isso, os seguintes registros: do crédito suplementar aberto, no valor de Cr\$ 48.363.081,80, obedecidas as especificações, e das Tabelas atuais, que substituirão as antigas, pois em seus textos as despesas anuladas, no valor de Cr\$ 9.036.448,00, fora mrefundidas.

Art. 3.º Ficam anulados no Orçamento do corrente exercício a seguir relacionadas, no montante as dotações para despesa, tanto global de Cr\$ 48.363.081,80, base de recursos disponíveis para atendimento parcial do custeio dos encargos criados pela abertura do crédito suplementar definido no artigo precedente.

Art. 4.º Ficam substituídas, pelas que acompanham a presente lei, as tabelas explicativas da despesa de ns. 1 a 77 e de ns. 79 a 115 da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, atualmente em vigor pelo decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a primeiro de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956. — aa.) Edward Catteau Pinheiro — Governador do Estado; e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

Foi esse expediente que o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registo, nos

termos do vt d sr. ministr relati.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

Resolve:

De acordo com o art. 92, item I da Lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios)

conceder, a Messody Bezerra de Souza, ocupante do cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria desta Assembléia, noven-

to (90) dias de licença, a partir de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente

Reis Ferreira
1.º Secretário

Jorge Ramos
2.º Secretário

3.º Secretário